TRANSCRITO
Livro Próprio N.º —
Pág. 92 (V) 93 (V)
Em. 22.06.93
Selma
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº ~~547~~ DE ~~22~~ DE ~~JUNHO~~ DE 1993.

Cria A Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, com fundamento no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, que terá as seguintes atribuições:

I - Estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;

II - Incentivar o produtor rural, orientando a distribuição de insumos, tais como, sementes, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, medicamentos e outros;

III - estimular o desenvolvimento e a difusão de novas técnologias rurais;

IV - Organizar a comercialização de produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição de seus custos e facilitando o seu consumo pela população local;

V - estimular e apoiar eventos como feiras, mostras concursos, exposições e outros que promovam a atividade agropecuária no Município;

VI - somar esforços no sentido de conservar trefegáveis as estradas de acesso às zonas de produção para facilitar o escoa

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º -
Pág. 92(V), 93(V)
Em. 22.06.93
Telma
FUNCIONÁRIO

Continuação...

mento dos produtos;

VII - Celebrar convênios com entidades de ensino e pesquisas, e de extensão rural, com a finalidade de reciclar o conhecimento dos produtores rurais e prestar-lhes assistência técnica.

VIII - desenvolver ações junto aos poderes públicos estadual e federal no sentido de carrear recursos financeiros e materiais para atender às necessidades básicas dos produtores;

IX - manter atualizado o cadastro agropecuário do Município;

X - promover o gerenciamento integrado dos recursos naturais, com o objetivo de determinar a vocação produtiva das regiões e favorecer o seu desenvolvimento;

XI - promover o zoneamento agrícola do Município, estabelecendo normas para utilização dos solos, de forma a evitar a erosão e a degradação ambiental;

XII - selecionar áreas que possam ser objeto de assentamentos, tornando harmônica a fixação das famílias sem agredir o meio ambiente e adequando o uso das terras;

XIII - fomentar a produção de mudas ou propiciar o seu fornecimento para implementação de projetos de reflorestamento e arborização no Município, objetivando especialmente a proteção das encostas e dos recursos hídricos e a preservação da fauna e da flora, articulando-se com a Assessoria de Meio Ambiente;

XIV - coordenar junto à Secretaria Municipal de Educação a introdução nos currículos das escolas do Município o ensino de técnicas agrícolas e educação ambiental;

XV - proceder ao registro de estabelecimento que industrializem produtos de origem animal a serem comercializados dentro do Município;

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio Nº -
Pág. 92(V), 93(V)
Em 22.06.93
Telma.
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

XVI - estabelecer normas para a inspeção de produtos de origem animal que se destinem ao comércio Municipal;

XVII - realizar a inspeção de estabelecimentos que in-' dustrializem produtos de origem animal a serem comercializados ' dentro do Município, bem como das propriedades rurais que a estes destinem os seus produtos "in natura".

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá por ocasião da reforma administrativa, o regime interno das secretarias e assessorias municipais, que disporá sobre o desdobramento operacional, a estrutura básica de funcionamento das unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, com remuneração idêntica' à dos outros secretários municipais, ficando incluído o cargo na' tabela II, quadro III, cargos em comissão da Lei Municipal nº 456 de 15 de março de 1989.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$100.000.000,00 (cem mi- ' lhões de cruzeiros), a ser aberto de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-' blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 22 de JUNHO de' 1993.

RICARDO RAMALHO MELLO
- Prefeito Municipal-